

## **RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS**

Ressarcimento é a devolução de recursos financeiros feita ao contribuinte do FUSEx, pelo pagamento por atendimento prestado a si ou a seus dependentes beneficiários do FUSEx, em OCS/PSA não credenciados.

**Nos casos de emergência ou comprovada urgência**, quando a OCS e/ou PSA, prestador do serviço de urgência ou emergência, não é credenciada ao FUSEx e não aceita receber por meio de empenho:

- O beneficiário que necessitar de atendimento de emergência ou urgência em uma OCS ou PSA que não aceita receber por empenho e não existir no local onde se encontra nenhuma OMS do Exército, OMS de outra Força Armada ou OCS conveniada ao FUSEx, deverá seguir os seguintes passos:
- solicitar ao hospital, clínica ou profissional de saúde que o atendeu declaração de que “não é conveniado com qualquer UG FUSEx e não aceita receber por empenho”;
- realizar o pagamento das despesas e solicitar a Nota Fiscal (fornecida por OCS) ou Recibo de Pagamento (fornecido por PSA);
- comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas úteis o atendimento de emergência ou urgência, obrigatoriamente para a OMS quando houver na Guarnição ou se não houver, a comunicação será feita para a OM do Exército mais próxima ou à de vinculação;
- juntar toda a documentação comprobatória de que o atendimento se revestia de caráter de urgência ou emergência (laudos e pareceres médicos, exames complementares, etc.); e
- feita a comunicação e de posse de toda a documentação comprobatória, realizar o requerimento para o ressarcimento.

**ATENÇÃO !!** O FUSEx não ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência ou a emergência ou não tenham sido cumpridas todas as providências previstas no Art 18 e 19 das IR 30-38.

**Quando é necessário a autorização prévia da 3ª Região Militar para atendimentos por OCS/PSA não conveniados ao FUSEx:**

- após esgotadas todas as possibilidades de atendimento em OMS ou OCS/PSA conveniados, o beneficiário se dirigirá à UG FUSEx para requerer o atendimento fora da rede conveniada em OCS ou PSA que não aceita receber por empenho;
- somente após a UG FUSEx informar que está autorizado o atendimento em OCS/PSA não conveniado, o beneficiário poderá receber o atendimento médico;
- após receber o atendimento médico, realizar o pagamento das despesas, requerer a Nota Fiscal (fornecida por OCS) ou Recibo de Pagamento (fornecido por PSA) e solicitar a declaração que a OCS ou PSA não é credenciada a qualquer UG FUSEx e não aceita receber por meio de empenho.
- reunir toda a documentação e solicitar o ressarcimento.

**ATENÇÃO !!** O beneficiário não poderá solicitar o ressarcimento das despesas médicas se receber o atendimento médico, antes de ser informado pela UG FUSEx da autorização da 3ª Região Militar.

Legislação:

**Portaria nº 050-DGP, de 28 de fevereiro de 2008. (IR 30-40).**

O ressarcimento das despesas realizadas por beneficiário do FUSEx somente ocorrerá nos casos previstos da Portaria nº 493, de 19 MAI 20 (EB10-IG-02.032).

- **EMERGÊNCIAS e URGÊNCIAS comprovadas:** documento de encaminhamento por médico militar ou declaração do Hospital Militar ou Unidade Militar mais próxima em que comunicou o fato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis. (Capítulo III, IR 30-38)

- **ENCAMINHAMENTO PREVIAMENTE AUTORIZADO:** Quando excepcionalmente o beneficiário for encaminhado por médico militar e UG-FUSEx a uma Organização Civil de Saúde (OCS) ou Profissional de Saúde Autônomo (PSA) não conveniado e que não aceite receber por empenho e ter sido previamente autorizado pelo Comandante da Região Militar através do Documento Interno do Exército (DIEx).

## RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALAR – FUSEx - (HGeSM)

**Legislação: Portaria nº 050-DGP, de 28 de fevereiro de 2008. (IR 30-40).**

O ressarcimento das despesas realizadas por beneficiário do FUSEx somente ocorrerá nos casos previstos da Portaria nº 493 de 19 de maio de 2020 (EB10-IG-02.032).

- **EMERGÊNCIAS e URGÊNCIAS comprovadas:** documento de encaminhamento por médico militar ou declaração do Hospital Militar ou Unidade Militar mais próxima em que comunicou o fato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis. (Capítulo III, IR 30-38)

- **ENCAMINHAMENTO PREVIAMENTE AUTORIZADO:** Quando excepcionalmente o beneficiário for encaminhado por médico militar e UG-FUSEx a uma Organização Civil de Saúde (OCS) ou Profissional de Saúde Autônomo (PSA) não conveniado e que não aceite receber por empenho e ter sido previamente autorizado pelo Comandante da Região Militar através do Documento Interno do Exército (DIEx).

### **Documentos Necessários - Artigo 11 da IR 30-40:**

- 1) Um dos documentos acima, conforme o caso;
- 2) Documento original com CPF do Prestador de Serviço ou CNPJ se for OCS: declarando que não é conveniado ou contratado com qualquer UG FUSEx e que não aceita receber por empenho (uma declaração para cada recibo ou nota fiscal emitida);
- 3) Cópia autenticada ou original do Documento comprobatório de despesa (Nota Fiscal ou Recibo) da OCS/PSA, **com a discriminação detalhada dos procedimentos realizados;**
- 4) relatórios médicos, pareceres médicos, conta hospitalar e despachos pertinentes ao atendimento para fins de comprovação;
- 5) Cópia do CONCRETOR (solicitar na tesouraria da Unidade), cópia do último contracheque, cópia da Identidade, cópia autenticada da Certidão de Nascimento (recém-nascido), cópia do cartão FUSEx do titular e dependente, (se for o caso).
- 6) de posse dos documentos 1 a 5 fazer o requerimento direcionado a autoridade competente. (Interessado realizar o requerimento na Unidade de Vinculação do militar titular);

### **Para os casos de PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, acrescentar os documentos abaixo:**

- a) Laudo do médico especialista informando o diagnóstico e tratamento;
- b) Parecer do médico militar, informando o período do tratamento;
- d) Parecer da Comissão de Ética (renovável a cada reavaliação do médico militar);
- e) Formulário de controle das sessões realizadas durante o tratamento, indicando a data de cada sessão, com assinatura do beneficiário titular do FUSEx e carimbo com assinatura do profissional no formulário.

### **Informações:**

- a) Após despacho favorável (se for o caso) será confeccionado uma Guia de Encaminhamento no valor total dos gastos onde será cobrado os 20% que cabe ao beneficiário e será depositado em conta corrente o valor de 100%. Art 22 (EB10-IG-02.032);
- b) Por se tratar de pagamento por empenho e pelos variados despachos, publicações e a necessidade de crédito e orçamento não há como informar datas precisas para o pagamento do ressarcimento.